



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 102/2017 25/07/2017 14:55 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Julho/2017	Comissões: CCJL, CSMA 26/07/2017
--	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

A Política Nacional de Atenção às Urgências, entre elas a Portaria nº 2.048, do Ministério da Saúde, já prevê a remoção de pacientes que tenham plenos de saúde para a rede privada que é o exercício pleno da universalidade e equidade no atendimento do SUS. O médico regulador tem poder conferido por lei de gestor da saúde e a regulação já é feita para resolver os problemas de superlotação e um melhor direcionamento dos pacientes.

O presente Projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à rede pública quando existe a possibilidade do encaminhamento para a rede privada, pois muitos dos pacientes possuem plano de saúde e, hoje, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar excelente atendimento.

A opção de escolha do local em casos emergenciais contribuiria para que não houvesse superlotação nos serviços públicos de emergência e hospitais públicos do Município de Caxias do Sul, podendo assim priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar uma melhor qualidade no atendimento.

Dada a importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 25 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

Vereadora - PMDB



PROJETO DE LEI nº 102/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

Art. 1º As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) terão a opção ao serem removidas aos hospitais privados do Município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL